



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

**DECRETO N° 008/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Decreta Estado de Emergência no Município de Ponto Chique em razão da pandemia Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências

Jose Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG, no uso de suas atribuições legais conferido pelo artigo 69, inciso VI, da lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ponto Chique, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º - Com base no inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;

*José G. A. Almeida*  
PREFEITO  
PONTO CHIQUE - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- II - estudo ou investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art 4º - No âmbito da Administração Direta do Município em todas suas repartições públicas, com exceção às repartições vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, ficam suspensas as seguintes atividades no período de 16/03/2020 à 29/03/2020:

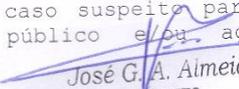
- I - atendimento ao público externo nas dependências dos órgãos públicos municipais;
- II - capacitações, treinamentos, audiências públicas, inaugurações de obras públicas ou qualquer outro tipo de evento oficial que implique em aglomeração de pessoas;
- III - campeonatos e/ou torneios esportivos, atividades artísticas e/ou culturais de organização e/ou em parceria ou autorizado pelo Município, desde que implique em aglomeração de pessoas;

Art. 5º - Ficam suspensas todas as atividades escolares nas unidades de ensino municipais, incluindo as entidades privadas de ensino fundamental, médio e superior, técnicos, profissionalizantes, pré-concurso e/ou pré-vestibular e afins no período de 16/03/2020 à 29/03/2020.

Parágrafo Único. O caput do referido artigo não se aplica às creches municipais que continuarão com suas atividades normais.

Art. 6º - Os responsáveis por cada órgão administrativo adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID - 19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Considerar-se-á caso suspeito para fins deste artigo qualquer servidor público ~~e/ou agente político~~ que

  
José G. A. Almeida  
PREFEITO  
PONTO CHIQUE - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garanta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas natais, etc.).

§2º Na existência da suspeita que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ponto Chique, 16 de Março de 2020

  
José G. A. Almeida  
PREFEITO  
PONTO CHIQUE - MG  
José Geraldo Alves DE Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL

FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG  
NA DATA DE 16/03/2020

  
José G. A. Almeida  
PREFEITO  
PONTO CHIQUE - MG